



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 390/2022  
(SUBSTITUTIVO)**

Nº 1

Altera a Lei nº 11.314, de 5 de outubro de 2021, que institui o Programa Auxílio Belo Horizonte, para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 11.314, de 5 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem benefícios do Programa Auxílio Belo Horizonte, a serem concedidos a partir da regulamentação desta lei:

I - subsídio financeiro de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família, disponibilizado em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 100,00 (cem reais);

II - subsídio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por família com estudante matriculado na Rede Municipal de Educação, disponibilizado até a regularização da oferta da alimentação escolar;

III - subsídio financeiro de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por família em situação de pobreza, disponibilizado em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 100,00 (cem reais);

IV - subsídio financeiro de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por família em situação de extrema pobreza, disponibilizado em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º - Os subsídios previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente na hipótese de cumprimento dos requisitos específicos, sendo vedada a concessão simultânea dos benefícios previstos nos incisos III e IV, que são alternativos entre si.

§ 2º — As famílias que solicitaram, até 31 de março de 2022, o pagamento dos subsídios previstos nos incisos III e IV do caput terão direito ao recebimento de quatro parcelas adicionais respectivamente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) totalizando dez parcelas, e o valor integral dos referidos subsídios passa a ser de R\$1.400,00 (mil reais) e R\$2.800,00 (dois mil reais), respectivamente.

§ 3º — O pagamento das parcelas adicionais previstas no § 2º deverá ser realizado integralmente no exercício de 2022, podendo ser realizado o pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 11.314, de 5 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 7 - (...)

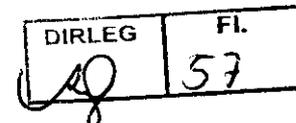
Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos adicionais previstos no caput através do remanejamento de dotações orçamentárias próprias.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL SOUSA** Assinado de forma  
**MARQUES DE** digital por GABRIEL  
**AZEVEDO:01466** SOUSA MARQUES DE  
**629622** AZEVEDO:01466629622  
Dados: 2022.08.12  
14:34:33 -03'00'

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022

Vereador Gabriel



INÍCIO    TERMOS DE USO    F.A.Q.

### RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

**Data de verificação**                      12/08/2022 17:40:34 UTC  
**Versão do software**                      2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

<b>Nome do arquivo</b>	substitutivo auxilio-1.pdf
<b>Resumo SHA256 do arquivo</b>	ef20239e9111903a66707bdf595d48f78c035e1a51cc5c2f6f730164120a2c4e
<b>Tipo do arquivo</b>	PDF
<b>Quantidade de assinaturas</b>	1
<b>Quantidade de assinaturas ancoradas</b>	1

▼ Assinatura por CN=GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:\*\*\*666296\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

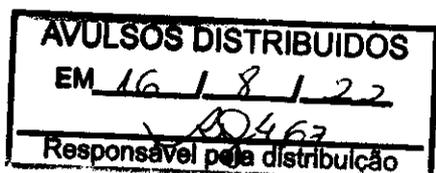
▼ Informações da assinatura

<b>Tipo de assinatura</b>	Destacada
<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Status dos atributos</b>	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



Modo escuro